



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.507 , de 30 / 12 / 04

Processo nº: 42.973

PROJETO DE LEI Nº 9.297

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação de implantação de Centro de Atendimento à Família; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 156.000,00).

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 42.973

| | | | | |
|--|----------------------------------|--|--|---------------------------------|
| Matéria: PL nº 9.297 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>Altrantedi</i> Diretora Legislativa 28/12/2004 | <i>CJR CEFO CASH BES</i> | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MS | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|--|---|--|
| À CJR. Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
Proc. 42.973

OF. GP.L. n.º 579/04

Processo nº 19.925-7/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/DEZ/04 09:41 042973

Jundiaí, 28 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que visa alterar as Leis que indica, a fim de viabilizar a implantação de Centro de Atendimento à Família.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
Proc. 42.973

PUBLICAÇÃO
31/12/2004

Processo nº 19.925-7/2004

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CERD, COMBET
Presidente
30/12/2004

APROVADO
Presidente
30/12/2004

PROJETO DE LEI Nº. 9.297

Art. 1º - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, aprovada pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Assistência e Promoção Social", no subtítulo "Programas Associados com Garantia de Renda Mínima", cujo objetivo é oferecer aprendizagem através de oficinas de trabalho e garantia de uma renda mínima a chefes de família, conforme Lei Municipal 4.767, de 08 de maio 1996, a seguinte ação e acessórios:

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta |
|---|-------------|-------------------|------|
| 3 - Implantação de Centro de Atendimento à Família. | Implantação | Percentual | 100 |

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos" da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I - Na Secretaria Municipal de Integração Social:

a) No Programa 9 - "Assistência e Promoção Social", no Subtítulo 2 - "Programas Associados com Garantia de Renda Mínima":

1) Ação nº 3 - "Implantação de Centro de Atendimento à Família";

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100;
- 1.4) Produto: Implantação;
- 1.5) Valor: R\$ 156.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 42.973

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, um crédito adicional especial no montante de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que visa alterar as Leis que indica, a fim de viabilizar a implantação de Centro de Atendimento à Família.

A propositura também objetiva incluir a ação em tela junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005.

Esclarecidos os motivos ensejadores da propositura, permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio aprovando.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.735**

PROJETO DE LEI Nº 9.297

PROCESSO Nº 42.973

Vem a esta Consultoria, para análise, o presente projeto de lei, que tem por escopo alterar a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação de implantação de Centro de Atendimento à Família; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 156.000,00).

Antes que esta Consultoria exare qualquer manifestação acerca do projeto de lei em exame, entende necessário que seja juntado aos autos documento comprobatório da existência de impactação financeiro-orçamentária, que é condição pré-existente para posterior análise da Diretoria Financeira da Casa e desta Consultoria.

Assim, requer-se à Presidência da Casa que oficie o Executivo para que aquele Poder faça inserir nos autos o gráfico do impacto financeiro, como já o fez em propostas correlatas, e, uma vez juntado, encaminhe-se o processo, em caráter preliminar, para a Diretoria Financeira e, após, a este órgão técnico para análise.

Ao Executivo para providências.

Jundiaí, 28 de dezembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



proc. 42.973

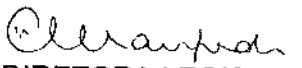
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07).

PRESIDENTE
28/12/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
28/12/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | |
|-------|--------|
| Ns. | 07 |
| Proc. | 42.973 |

Of. PR 12/04/116
proc. 42.973

Em 28 de dezembro de 2004

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

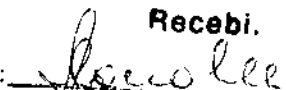
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.735 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 9.297, de sua autoria, que altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação de implantação de Centro de Atendimento à Família; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 156.000,00).

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

| | |
|---|--|
| Recebi. | |
| Ass.:  | |
| Nome: <i>Almeida Canabarro</i> | |
| Identidade: <i>8.130.695</i> | |
| Em <i>28/12/04</i> | |

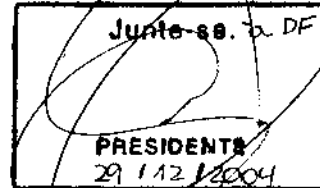


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 589/04

Jundiaí, 28 de dezembro de 2004


Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao que consta do Of. PR 12/04/116 (Proc. 42.973), da lavra de V. Ex^a., referente ao Projeto de Lei nº 9.297, que altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, vimos esclarecer que o documento comprobatório da existência de impactação financeiro-orçamentária é o mesmo que foi remetido à essa Colenda Casa de Leis em face do projeto de lei que versa sobre a permuta de áreas entre a Municipalidade e a Mitra Diocesana de Jundiaí.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
ofgpL/225

fls. 11
Proc. 42.923



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS**

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

| RECEITAS FISCAIS | Realizado 2003 | Orçamento 2004 | Orçamento 2005 | Orçamento 2006 | Orçamento 2007 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) | 391.145.906 | 455.882.138 | 471.838.013 | 488.352.343 | 505.444.675 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 106.064.128 | 117.150.300 | 121.250.561 | 125.494.330 | 129.886.632 |
| IPRU | 34.255.680 | 38.323.000 | 39.664.305 | 41.052.556 | 42.489.385 |
| ISS | 37.359.514 | 47.661.000 | 49.329.135 | 51.055.655 | 52.842.603 |
| ITBI | 5.517.809 | 6.808.000 | 7.046.280 | 7.292.800 | 7.548.151 |
| Outras Receitas Tributárias | 27.931.125 | 24.358.300 | 25.210.841 | 26.093.220 | 27.006.483 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | - | - | - | - | - |
| Recarga Previdenciária | - | - | - | - | - |
| Outras Contribuições | - | - | - | - | - |
| RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA | - | - | - | - | - |
| Recarga Patrimonial | 27.399.986 | 17.146.000 | 17.746.110 | 18.387.224 | 19.010.077 |
| (-) Aplicações Financeiras | (27.399.986) | (17.146.000) | (17.746.110) | (18.387.224) | (19.010.077) |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 207.403.371 | 252.653.000 | 261.495.855 | 270.648.210 | 280.120.897 |
| FPM | 16.708.991 | 20.653.000 | 21.375.855 | 22.124.010 | 22.898.350 |
| ICMS | 125.423.370 | 155.000.000 | 160.425.000 | 166.039.875 | 171.851.271 |
| Outras Transferências Correntes | 65.271.010 | 77.000.000 | 79.695.000 | 82.484.325 | 85.371.276 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 51.278.421 | 86.078.838 | 89.091.597 | 92.209.803 | 95.437.146 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 13.952.218 | 20.853.040 | 30.559.040 | 8.753.018 | 7.857.763 |
| Operações de Crédito (III) | 10.865.886 | 13.785.788 | 23.223.734 | 1.160.976 | - |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 777.331 | - | - | - | - |
| Alienação de Ativos (V) | 1.281.506 | 106.000 | 109.710 | 113.550 | 117.524 |
| Transferências de Capital | 1.027.495 | 8.146.252 | 6.361.371 | 6.584.019 | 6.814.459 |
| Convênios | - | 6.146.252 | 6.661.371 | 6.894.519 | 7.135.827 |
| Outras Transferências de Capital | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | 835.000 | 864.225 | 894.473 | 925.779 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V) | 1.027.495 | 6.981.252 | 7.225.598 | 7.478.492 | 7.740.239 |
| RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI) | 392.173.401 | 462.863.390 | 479.063.608 | 495.830.835 | 513.184.914 |

| DESPESAS FISCAIS | Realizado 2003 | Orçamento 2004 (*) | Orçamento 2005 | Orçamento 2006 | Orçamento 2007 |
|--|-------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 346.958.151 | 394.278.190 | 409.954.276 | 426.688.827 | 441.594.024 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 171.774.581 | 203.888.175 | 211.565.514 | 218.931.045 | 226.554.370 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 19.535.768 | 22.725.861 | 24.856.352 | 28.161.738 | 29.147.398 |
| Outras Despesas Correntes | 155.647.813 | 167.664.164 | 173.532.410 | 179.606.044 | 185.892.256 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX) | 327.422.394 | 371.552.339 | 384.556.671 | 398.016.154 | 411.946.720 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 47.634.418 | 71.005.295 | 73.490.480 | 76.062.647 | 78.724.840 |
| Investimentos | 42.072.501 | 62.397.295 | 67.159.684 | #REF! | #REF! |
| Inversões Financeiras | 663.337 | - | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos (XII) | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII) | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XIV) | 4.614.455 | 8.608.000 | 9.051.800 | 10.368.738 | 10.752.344 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV) | 43.019.963 | 62.397.295 | 64.581.200 | 66.841.542 | 69.180.996 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | - | 121.700 | 125.960 | 130.368 | 134.931 |
| DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI) | 370.442.356 | 434.071.334 | 449.263.831 | 464.988.065 | 481.262.647 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RPs | 21.710.901 | - | - | - | - |
| RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII) | 43.441.945 | 28.792.056 | 29.799.776 | 30.842.770 | 31.922.267 |

Valor estimado envolvido no PL

156.000,00

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc. Adm. 18.926/04.

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0115/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho n° 1.735 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n° 9.297 que altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação de implantação de Centro de Atendimento à Família; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 156.000,00).

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda à abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, no montante de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), para a implantação de Centro de Atendimento à Família. Tal pedido se dá nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1.964, que estabelece:-

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

"§ 1° - Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:"

"I -:"

"II - os provenientes de excesso de arrecadação;"

"III -;"

"IV -;"

"§ 2° -"

"§ 3° -"

"§ 4°"



O custo previsto para a realização da ação contida no corpo do projeto, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme a autorização para a abertura do crédito adicional especial será da ordem de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Conforme o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os três exercícios subseqüentes.

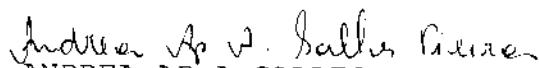
Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de dezembro de 2004.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.657**

PROJETO DE LEI Nº 9.297

PROCESSO Nº 42.973

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a LDO/2004 e o PPA 2002-2005, para prever ação de implantação de Centro de Atendimento à Família; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 156.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, via despacho, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0115/2004, desta data, que: 1) o Executivo busca obtenção de autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município no montante de R\$ 156.000,00, para implantação de Centro de Atendimento à Família, alterando a LDO e PPA; 2) o pedido de crédito se dá nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64; 3) o valor apresentado é o previsto para realização da ação; 4) o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social aponta projeção de resultado primário positivo para o exercício financeiro de 2004 e para os três exercícios subsequentes, e 5) o projeto de lei atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos



da Constituição da República¹, que é de incluir nova ação no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei 6.088/2003), objetivando a implantação de Centro de Atendimento à Família.


A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 – para incluir tal previsão. Outrossim, também pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial, indicando no projetado art. 3º, como fonte de recursos, a autorizada pelo art. 43, § 1º do inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167 e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro focado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.


Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de dezembro de 2004.


Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou operações com finalidade específica autorizadas pelo Poder



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|--------|------------|----------|
| 44a.SE. 13a. | 1.41 | P.Da Pós | Doca | | 30/12/04 |

Parecer da Comissão de Justiça e

Redação - Projeto de Lei 9.297. -

...

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, nº 9.297, do Prefeito Municipal, que altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação de implantação de Centro de Atendimento à Família; e autoriza crédito orçamentário correlato, no valor de 156 mil reais. - Para falar da parte do projeto não há necessidade, o seu interesse é relevante à coletividade de Jundiaí. Com referência à Parte Legal, a CJR observa o parecer da C.Jurídica, nº 7.657, que é bem claro: ela é de legalidade, no que concerne à competência e quanto à iniciativa que é do sr.Chefe do Executivo. Portanto, nada impede que o projeto seja discutido pela Casa. Eu solicito ao sr.Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão, com relação ao meu parecer favorável, indiscutivelmente.

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator, vereador Antônio Car-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|------------|------------|----------|
| 44a.SE. 13a. | 1.42 | F.Da Pós | Presidente | | 30/12/04 |

los Pereira Neto (Doca), consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

Vereador Oraci Gotardo - Acompanho o parecer.

Vereadora Ana Tonelli - Acompanho o parecer.

Vereador Sérgio Dutra - Acompanho.

Vereador Sílvio Ermani - Acompanho.

Aprovado o parecer.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|----------------|------------|----------|
| 44a.SE. 13a. | 1.44 | P.Da Pós | Carlos Kubitza | | 30/12/04 |

Parecer da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamentos - PL 9.297.

....

Relator - Vereador Carlos A.Kubitza.

Senhor Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei, nº 9.297, do Prefeito Municipal, que altera a LDO e o PPA, - LDO 2004 e PPA 2002/2005, para prever ação de Centro de Atendimento à Família; e autoriza crédito orçamentário correlato. - Vem o processo instruído pela C.Jurídica que após consulta à Diretoria Financeira da Casa, exarou parecer pela legalidade do projeto. -

Na ótica deste Relator o projeto é legal, constitucional, e vem de encontro ao trabalho que já vem sendo realizado na cidade com relação à questão social, que é pra atender e criar o Centro de Atendimento à Família. - Meu parecer é favorável, mas antes eu queria fazer algumas considerações principalmente porque este vereador propôs uma emenda ao orçamento e simplesmente porque tinha sido prevista na LDO de 2002, e não da 2003 e 2004, porém constante do PPA, que é canalização e drenagem da Vila Rio Branco, a Comissão Mista, desta Casa resolveu vetar. Eu acho que



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquigrato | Orador | Aparteante | Data |
|-------------|---------|------------|----------------|------------|--------|
| 44a.SE.13a. | 1.45 | P.Da Pós | Carlos Kubitza | | 30/204 |

bastava a Comissão, naquela ocasião - em razão do meu estado de saúde não pude participar da reunião - bastava simplesmente ligar para o sr.Prefeito que o mesmo providenciaria a inclusão na LDO, como está sendo feito hoje. -

Então, este relator é favorável. Eu só quis fazer este comentário porque foi prejudicada a população da Vila Rio Branco, com a falta dessa emenda ao orçamento público do próximo ano. Mas vou continuar lutando para que aquela região seja beneficiada com o serviço de drenagem e pavimentação das ruas. Um bairro antigo da cidade. - Portanto, meu voto é favorável e solicitaria serem ouvidos os demais membros da Comissão.

Senhor PRESIDENTE

Voto favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão. -

Dra.Silvana Cássia - Acompanho o brilhante parecer.

Ver. Dr. Cláudio Miranda (não se encontra presente)

Vereador Dr.Wanderlei Ribeiro - Acompanho o parecer.

Ver. José Ap. dos Santos - Acompanho.

Ver. Profa. Neizy Cardoso - Acompanho o parecer.

*

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|-----------------|------------|----------|
| 44a.SE. 13a. | 1.47 | P.Da Pós | Carlos Kubitzza | | 30/12/04 |

Parecer da Comissão de Saúde, Higiene,
e Bem Estar Social - P.L. 9.297. -

....

Relator - Vereador Carlos A.Kubitzza

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

No mesmo sentido que exarêi o parecer anterior, o projeto atende ao trâmite da Consultoria Financeira e também pela legalidade e constitucionalidade pela Consultoria Jurídica da Casa. E já tendo recebido parecer favorável da CJR e da CEFO, como relator da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social, este relator é favorável ao projeto e solicito ao sr.Presidente sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social, sobre o parecer exarado.

Ver. Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanh.

Ver. Dr. Wanderlei Ribeiro - (ad hoc) Acompanh.

Ver.Profa. Neizy Cardoso - Acompanh o parecer.

Ver. Sílvio Ermani - Acompanh o parecer.

Aprovado o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 21
proc. 42.973

Of. PR 12/04/122
proc. 42.973

Em 30 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

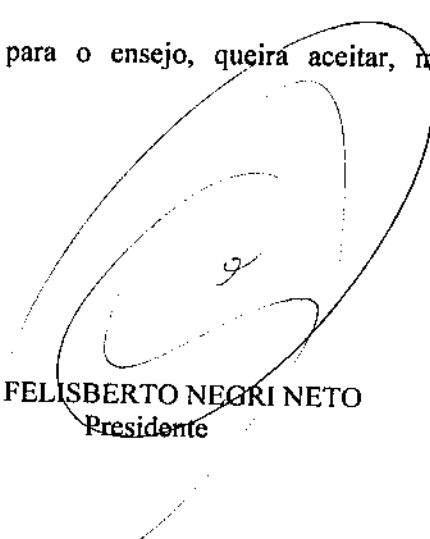
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.297** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 579/04), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.297

PROCESSO Nº. 42.973

OFÍCIO PR Nº. 12/04/122

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Paulo

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/01/05

Christiane

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

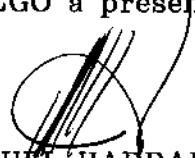
fls. 23
proc. 42.973

proc. 42.973

PUBLICAÇÃO
31/12/2004

G.P., em 30.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.297

Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação de implantação de Centro de Atendimento à Família; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 156.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, aprovada pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Assistência e Promoção Social”, no subtítulo “Programas Associados com Garantia de Renda Mínima”, cujo objetivo é oferecer aprendizagem através de oficinas de trabalho e garantia de uma renda mínima a chefes de família, conforme Lei Municipal 4.767, de 08 de maio 1996, a seguinte ação e acessórios:

| <i>Ação</i> | <i>Produto</i> | <i>Unidade de Medida</i> | <i>Meta</i> |
|---|----------------|--------------------------|-------------|
| 3 – Implantação de Centro de Atendimento à Família. | Implantação | Percentual | 100 |

Art. 2º. No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos” da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I – Na Secretaria Municipal de Integração Social:

a) No Programa 9 - “Assistência e Promoção Social”, no Subtítulo 2 - “Programas Associados com Garantia de Renda Mínima”:

1) Ação nº 3 – “Implantação de Centro de Atendimento à Família”;

1.1) Ano: 2004;

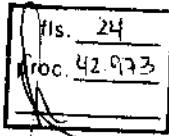
1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100;

1.4) Produto: Implantação;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.297 - fls. 2)

1.5) Valor: R\$ 156.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

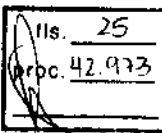
Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, um crédito adicional especial no montante de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de dezembro de dois mil e quatro (30/12/2004).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



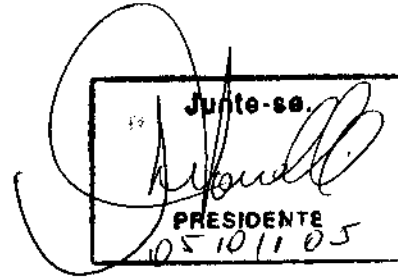
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 608/04
Processo nº 19.925-7/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 03/JAN/05 17:14 043089

Jundiá, 30 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.297, bem como cópia da Lei nº 6.507, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.507, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.004

Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação de implantação de Centro de Atendimento à Família; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 156.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, aprovada pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Assistência e Promoção Social", no subtítulo "Programas Associados com Garantia de Renda Mínima", cujo objetivo é oferecer aprendizagem através de oficinas de trabalho e garantia de uma renda mínima a chefes de família, conforme Lei Municipal 4.767, de 08 de maio 1996, a seguinte ação e acessórios:

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta |
|---|----------------|--------------------------|-------------|
| 3 – Implantação de Centro de Atendimento à Família. | Implantação | Percentual | 100 |

Art. 2º - No Anexo 2 – "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos" da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I – Na Secretaria Municipal de Integração Social:

a) No Programa 9 - "Assistência e Promoção Social", no Subtítulo 2 - "Programas Associados com Garantia de Renda Mínima":

1) Ação nº 3 – "Implantação de Centro de Atendimento à Família";

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100;

1.4) Produto: Implantação;

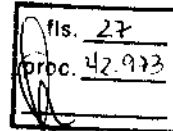
1.5) Valor: R\$ 156.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.



(Lei nº 6.507/2004)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, um crédito adicional especial no montante de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 28
proc. 42.973

PUBLICAÇÃO *Publica*
31 / 12 / 2004

LEI Nº 6.507, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.004

Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação de implantação de Centro de Atendimento à Família; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 156.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, aprovada pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Assistência e Promoção Social", no subtítulo "Programas Associados com Garantia de Renda Mínima", cujo objetivo é oferecer aprendizagem através de oficinas de trabalho e garantia de uma renda mínima a chefes de família, conforme Lei Municipal 4.767, de 08 de maio 1996, a seguinte ação e acessórios:

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta |
|---|-------------|-------------------|------|
| 3 - Implantação de Centro de Atendimento à Família. | Implantação | Percentual | 100 |

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos" da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I - Na Secretaria Municipal de Integração Social:

a) No Programa 9 - "Assistência e Promoção Social", no Subtítulo 2 - "Programas Associados com Garantia de Renda Mínima":

1) Ação nº 3 - "Implantação de Centro de Atendimento à Família";

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100;
- 1.4) Produto: Implantação;
- 1.5) Valor: R\$ 156.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, um crédito adicional especial no montante de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos